



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Mensagem ao Projeto de Lei

Dileto Plenário, JUSTIFICATIVA.

É com grande satisfação apresento a este Egrégio Plenário o incluso projeto de lei que a esta mensagem acompanha, propondo a alteração do paragrafo segundo (§ 2º) do artigo quarto (art. 4º), da Lei 173/2018, melhor adequando a dinâmica da disputa da eleição entre os membros do referido instituto, servidores efetivos, desde que qualificado para se habilitar ao cargo, dando maior transparência na disputa e nenhuma interferência político partidária, haja vista, ser o IPREV – MARIANA, instituto pertencente aos servidores públicos efetivos e a estes cabem eleger os membros da diretoria, conselho e seu presidente.

Como é sabido, a Constituição Federal estabelece no capítulo destinado a eleição do Presidente da República normas disciplinadora para alcançar o cargo, sendo assim, o referido projeto busca a adequação das normas estabelecida em Nossa Carta Magna para disciplinar a eleição do referido instituto, propondo a alteração e adequação do § 2º do art. 4º da lei 173/2018.

A competência para a apresentação do referido projeto é concorrente cabendo tanto ao Executivo, como o Legislativo neste caso com escopo nos artigos 183 e 185 do regimento interno deste poder compete ao vereador a referida proposição, exigindo tramitação especial e *quórum* qualificado, pois não fere o art. 71, II da LOM e o art. 152 do RI.

Desta feita, contamos com o apoio dos nobres edis, pares desta Casa para sua aprovação por unanimidade.

Mariana, 10 de fevereiro de 2022.

Fernando Sampaio de Castro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2022
Presidente - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Protocolado sob nº 13

EM 09/02/22 / 10:26

Stallert Spauld

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13 / 2022.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 173/2018 QUE REESTRUTUROU O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – IPREV – MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica alterado o paragrafo segundo (§ 2º) do art. 4º da Lei 173/2018 que passará a vigorar com a nova redação como neste se contém, mantem inalterados os demais dispositivos da referida Lei:

Art. 4º - O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo/Financeiro, o Diretor Previdenciário e o Controlador Interno serão nomeados pelo Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, após a realização de eleição direta dentre os servidores ativos e inativos vinculados ao RPPS, por maioria dos votos válidos dos servidores efetivos, segurados e beneficiários do RPPS, admitida uma única reeleição e desde que eleito atenda as exigências de qualificação para o cargo estabelecido no anexo único;

§ 1º (omissis).

§ 2º (nova redação) - *Será considerado eleito Diretor Presidente, sem a necessidade de ratificação pelo Prefeito Municipal, o servidor que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os votos, brancos e nulos dos servidores eleitores, em caso de empate ou nenhum candidato conseguir a maioria absoluta dos votos, far-se-á nova eleição podendo disputar os mais votados, considerar-se eleito o que obtiver a maioria dos votos validos.*

§ 3º e ss (omissis).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 10 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 173, de 02 de Janeiro de 2018.

"Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, e dá outras providências."

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana de que trata a Lei Complementar nº 064, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta lei cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, sob a forma de autarquia pública municipal, com personalidade jurídica, patrimônio, receitas, gestão administrativa, contábil e financeira próprias, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de que trata a Lei Complementar nº 064, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, será composta pelos seguintes cargos, que ficam, desde já, criados por esta lei:

§ 1º. Dos cargos de provimento em comissão:

- I - Um Diretor Presidente;
- II - Um Diretor Administrativo/Financeiro;
- III - Um Diretor Previdenciário;
- IV - Um Controlador Interno.

§ 2º. Do cargo de provimento efetivo:

- I - Um Contador.

Art. 4º - O Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo/Financeiro, o Diretor Previdenciário e o Controlador Interno serão nomeados pelo Executivo Municipal, para mandato de 4 (quatro) anos, após a realização de eleição direta dentre os servidores ativos e inativos vinculados ao RPPS, por maioria dos votos válidos dos servidores efetivos, segurados e beneficiários do RPPS, admitida uma única reeleição e desde que o eleito atenda as exigências de qualificação para o cargo estabelecidas no Anexo Único;

§1º - Os eleitores indicados no *caput* elegerão 03 (três) servidores, dentre os quais o Prefeito Municipal escolherá aquele que ocupará o cargo de Diretor-Presidente, sem necessariamente observar a ordem e quantidade de votos recebidos, conforme a ordem prevista no § 2º deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O servidor que obtiver no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos votos válidos estará automaticamente eleito para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, sem a necessidade de escolha e ratificação de seu nome pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os candidatos não poderão se candidatar a mais de um cargo.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade, instaurado pelo Prefeito, mediante requerimento de qualquer membro dos órgãos colegiados, ou configurada alguma das hipóteses de vacância descritas a seguir:

I - Término do mandato;

II - Exoneração;

III - Demissão;

IV - Afastamento por qualquer hipótese por prazo superior a 90 dias;

V - Posse em outro cargo não passível de cumulação;

VI - Falecimento.

§ 5º - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos do corpo diretivo, assumirá suas funções interinamente, até que seja realizada nova eleição, o Diretor-Presidente, ou na ausência deste, assumirá o Diretor Administrativo/Financeiro, ambos sem qualquer acréscimo ou acúmulo de vencimento.

§ 6º - A eleição a que se refere o parágrafo anterior será direta se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos de mandato, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data inicial de ausência definitiva do titular, e indireta nos dois últimos anos de mandato, assumindo o candidato imediatamente seguinte na classificação geral das eleições para o cargo, no prazo de até 30 dias a contar da data inicial de ausência definitiva do titular, para o cumprimento do restante do mandato em ambos os casos.

§ 7º - Inexistindo interessados para a candidatura aos referidos cargos, os mesmos serão providos por servidores efetivos escolhidos por deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 5º - O cargo de Diretor-Presidente terá vencimento mensal definido no Anexo Único, inciso I da presente Lei Complementar.

§ 1º - Para o credenciamento à eleição ao cargo de Diretor-Presidente o candidato deverá apresentar obrigatória e cumulativamente os seguintes documentos:

I - Comprovação do exercício no cargo de servidor público municipal efetivo da estrutura administrativa de Mariana - MG, de no mínimo três anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Comprovação de conclusão de curso superior em Administração, Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com registro regular no respectivo conselho profissional;

III - Certificação Profissional ANBIMA Série 10 - CPA-10 ou superior, emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - AMBIMA, ou ainda Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS, emitida pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC.

Art. 6º - Os cargos de Diretor Administrativo/Financeiro, de Diretor Previdenciário e de Controlador Interno perceberão vencimento mensal definido no Anexo Único, incisos II, III e IV da presente Lei Complementar, respectivamente;

I - Para a investidura no cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, o servidor deverá ter graduação em curso superior de Administração ou Economia, com inscrição regular no respectivo conselho de classe.

II - Para a investidura no cargo de Diretor Previdenciário, o servidor deverá ter formação superior em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, ou respectivo conselho de classe.

III - Para a investidura no cargo de Controlador Interno, o servidor deverá ter formação superior em Administração, Administração Pública, Economia ou Ciências Contábeis com inscrição regular no respectivo conselho de classe.

Parágrafo Único - Para o credenciamento aos cargos referidos nos incisos acima, o candidato deverá possuir Certificação Profissional ANBIMA Série 10 - CPA-10 ou superior, emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - AMBIMA, ou ainda Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS, emitida pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC.

Art. 7º - O cargo de provimento efetivo criado por esta lei será provido por servidor cedido pela Prefeitura Municipal, observados os requisitos para sua investidura, nos termos do ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar, até que se organize concurso público para provimento definitivo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente norma.

§ 1º - O vencimento mensal do cargo de Contador será o definido no Anexo Único, inciso VI desta Lei Complementar.

§ 2º - Os servidores a serem cedidos serão escolhidos por solicitação do Diretor-Presidente em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência, até que se organize concurso público a que se refere o caput.

Art. 8º - Todos os ocupantes dos cargos em comissão, para a estrutura administrativa da autarquia criada por esta Lei Complementar, serão nomeados por unanimidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2022
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores necessários ao seu funcionamento, serão cedidos com ou sem ônus, a critério do Poder Executivo Municipal, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA.

Parágrafo Único – A requisição de servidores, além dos cargos criados por esta lei, depende de aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 9º - São órgãos colegiados de deliberação e fiscalização do IPREV MARIANA, organizados e estruturados nos termos desta lei e de seus respectivos regimentos:

I - Conselho Municipal de Previdência;

II - Conselho Fiscal;

III - Comitê de Investimentos.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, será composto por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, ambos com escolaridade mínima de nível médio, dentre segurados e beneficiários do RPPS, sendo um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal e três representantes dos servidores públicos efetivos e beneficiários do IPREV MARIANA, para mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º - Ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, compete:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal;

II – propor, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, à política de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da entidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a entidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

V – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

VI – apreciar, anualmente, os planos, orçamentos e programas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA.

APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 02 / 2022
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

X - apreciar a prestação de contas anual do IPREV a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, após a análise e aprovação do Conselho Fiscal;

XI - propor e aprovar as alterações deste regimento;

XII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA;

XIII - Fazer cumprir as determinações legais pertinentes, inerentes à matéria;

XIV - Elaborar e aprovar, com maioria absoluta dos membros, seu Regimento Interno.

§ 3º - Os membros do CMP e seus respectivos suplentes serão empossados pelo Diretor-Presidente:

a) Após indicação e nomeação pelo Chefe do Executivo e pelo Chefe do Legislativo para os representantes dos respectivos poderes, dentre servidores filiados ao RPPS.

b) Após eleição para escolha dos representantes dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas, e seus respectivos suplentes, em processo eleitoral convocado e organizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA e pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Mariana, com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, para cumprimento do mandato, ou antecipadamente em caso de vacância, admitida uma única reeleição.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 5º - O CMP não tem estrutura administrativa e pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, colocados à sua disposição.

§ 6º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades o CMP poderá regularmente utilizar as despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/02/2022
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

§ 7º - O CMP pode, de igual forma, sempre que necessário, contratar serviços de auditoria contábil, atuarial, jurídica com o objetivo de examinar os atos dos administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

§ 8º - No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído.

§ 9º - Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos e documentos correspondentes.

Art. 11 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros e atuariais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, ambos com escolaridade mínima de nível médio, dentre segurados e beneficiários do RPPS, sendo um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo e três representantes dos servidores públicos efetivos e beneficiários do IPREV MARIANA, sendo um destes últimos indicados pelo Conselho Municipal de Previdência com formação superior em Ciências Contábeis, para mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º - Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;
- II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;
- III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2012

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - relatar, ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI - aprovar a prestação de contas anual da administração, a ser encaminhada ao TCE, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII - solicitar à administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

VIII - Elaborar e aprovar, com maioria absoluta dos membros, seu regimento interno.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, serão empossados pelo Diretor-Presidente:

a) Após indicação e nomeação pelo Chefe do Executivo e do Chefe do Legislativo para os representantes dos respectivos poderes dentre servidores filiados ao RPPS;

b) Após eleição para escolha dos representantes dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas, e seus respectivos suplentes, em processo eleitoral convocado e organizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e pelo Sindicato dos Servidores de Mariana, com a supervisão pela Secretaria Municipal de Administração, para cumprimento do mandato, ou antecipadamente em caso de vacância, admitida uma única reeleição.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 6º - O Conselho Fiscal não tem estrutura administrativa e pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, colocados à sua disposição.

§ 7º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Fiscal poderá requisitar, a expensas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

§ 8º - O Conselho Fiscal poderá de igual forma, sempre que necessário, contratar serviços de auditoria contábil, atuarial, jurídica com o objetivo de examinar os atos dos administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

§ 9º - No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 10 - Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Fiscal, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos e documentos correspondentes.

Art. 12 - O Comitê de Investimentos tem como objetivo elaborar e executar as decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a Resolução do CMN em vigor e a Política de Investimentos do IPREV MARIANA e as disposições de seu Regimento.

§ 1º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros dentre segurados e beneficiários do RPPS, com grau de instrução correspondente, no mínimo, ao Ensino Médio, para mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão empossados pelo Diretor-Presidente após indicação do Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA para mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução, sendo que 2/3 têm que deter Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º - O Presidente do Comitê de Investimentos será eleito entre seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

§ 4º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Informar à Diretoria Executiva do IPREV MARIANA, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê.
- II - Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;
- III - Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;
- IV - Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatório;
- V - Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo IPREV MARIANA, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;
- VI - Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPREV MARIANA;
- VII - Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimento para o determinado período;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/02/2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IX – Analisar e apresentar ao Diretor-Presidente e ao CMP os resultados da carteira de investimentos do IPREV MARIANA;
- X – Fornecer subsídios e propor ao CMP alterações na política de investimentos do IPREV MARIANA;
- XI – Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do IPREV MARIANA;
- XII – Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento, emitindo as Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;
- XIII – Fazer cumprir as determinações legais pertinentes, inerentes à matéria;
- XIV – Elaborar e aprovar, com maioria absoluta dos membros, seu regimento interno;
- § 6º - Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
- § 7º - O Comitê de Investimentos não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, colocados à sua disposição.
- § 8º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Comitê de Investimentos poderá requisitar, a custo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.
- § 9º - O Comitê de Investimentos pode, de igual forma, sempre que necessário, contratar serviços de auditoria contábil, atuarial, jurídica com o objetivo de examinar os atos dos administradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- § 10 - No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído.
- § 11 - Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Comitê.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21/02/2022
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Investimentos, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos e documentos correspondentes.

Art. 13 – Os vencimentos dos cargos criados por esta lei serão reajustados na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Poder Executivo Municipal, aplicados ao nível salarial imediatamente anterior do quadro de provimento em comissão e de provimento efetivo, em cada caso, do Município de Mariana, e desde que haja disponibilidade financeira para aplicação do reajuste.

Art. 14 – A primeira eleição para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno será realizada em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, mantendo-se a atual estrutura administrativa do FUNPREV até a nomeação e posse do Diretor-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno nos respectivos cargos do IPREV MARIANA.

Parágrafo Único – A eleição a que se refere este artigo será organizada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15 – Caberá à Direção do IPREV-Mariana, sem prejuízo de suas competências dispostas nesta Lei, organizar as eleições seguintes para o provimento dos cargos em comissão e dos membros dos Conselhos da autarquia ora criada, com a supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16 – O artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 064/2008, passa a vigorar com a seguinte redação, preservando seus incisos e parágrafo único:

Art. 2º Fica criado nos termos desta Lei o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - MG, denominado FUNPREV, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, autarquia pública municipal, com personalidade jurídica, patrimônio, receitas, gestão administrativa, contábil e financeira próprias, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os seguintes critérios: (...).

Art. 17 – Excepcionalmente, não haverá eleição para a primeira composição do Conselho Municipal de Previdência e para o Conselho Fiscal, sendo sua composição definida nos seguintes termos:

I – Da primeira composição do Conselho Municipal de Previdência:

- a) Três membros da estrutura do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV;
- b) Dois membros indicados pelo Executivo Municipal.

II – Da primeira composição do Conselho Fiscal:

- a) Dois membros da estrutura do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV;
- b) Dois membros indicados pelo Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2002

Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Um membro com formação superior em Contabilidade indicado pelo Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA.

Art. 18 – Revoga-se o Título V, bem como os artigos 67 e 68 ambos da Lei Complementar nº 064, de 31 de dezembro de 2008, assim como todas as disposições em contrário contidas em legislações anteriores, ainda que não mencionadas na presente Lei Complementar.

Art. 19 – A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de janeiro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 02 / 2018
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO Descrição e Atribuição de Cargos

I - DIRETOR PRESIDENTE

Vagas: 01

Vencimento mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou uma gratificação correspondente ao percentual de 30% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo;

Hora extra: Não se aplica;

Jornada de trabalho: Disponibilidade Integral, conforme necessidade;

Requisitos Mínimos: Certificação CPA-10 Anbima, CGRPPS Apimec / FGV ou superior;

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 5º §1º;

Local de Trabalho: Município de Mariana - MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário.

ATRIBUIÇÕES:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

II - Submeter, para aprovação, juntamente com o Comitê de Investimentos, órgão responsável pela elaboração e execução da Política de Investimentos, a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPREV MARIANA, ao Conselho Municipal de Previdência;

III - Submeter as contas anuais do RPPS para deliberação do Conselho Fiscal acompanhadas dos pareceres de Auditorias Independentes, quando for o caso;

IV - Submeter ao Conselho Fiscal as peças contábeis, os balanços, balancetes mensais, demonstrativo de resultado e relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

V - Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do RPPS;

VI - Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Decidir sobre as averbações de tempo de contribuição;
- VIII - Expedir as certidões de tempo de contribuição;
- IX - Representar o RPPS em Juízo ou fora dele;
- X - Elaborar o orçamento anual e plurianual do RPPS;
- XI - Constituir comissões; celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- XII - Autorizar juntamente com o Comitê de Investimentos as aplicações e investimentos efetuados com os recursos patrimoniais do IPREV MARIANA;
- XIII - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Previdência;
- XIV - Conhecer, instruir e deferir os pedidos de benefícios feitos pelos segurados e seus dependentes;
- XV - Promover os reajustes dos benefícios na forma da Lei;
- XVI - Praticar os atos referentes à inscrição e à exclusão no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;
- XVII - Acompanhar, controlar e executar o plano de benefícios RPPS e o plano de custeio atuarial;
- XVIII - Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- XIX - Acompanhar e executar a compensação financeira;
- XX - Controlar as ações referentes aos serviços do IPREV MARIANA;
- XXI - Praticar os atos de gestão orçamentária e financeira;
- XXII - Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- XXIII - Acompanhar o fluxo de caixa do RPPS, zelando pela sua solvabilidade;
- XXIV - Avaliar o desempenho das aplicações financeiras e investimentos;
- XXV - Administrar os bens pertencentes ao RPPS;
- XXVI - Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII – O Diretor-Presidente do IPREV MARIANA é o ordenador de despesas de sua unidade, competindo a ele dar início ao processo de compras, liquidação de despesas e pagamentos.

II – DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou uma gratificação correspondente ao percentual de 20% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo;

Hora Extra: Não se aplica;

Jornada de Trabalho: Disponibilidade integral conforme necessidade;

Requisitos Mínimos: Certificação CPA-10 Anbima, CGRPPS Apimec / FGV ou superior;

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 6º, inciso I;

Local de Trabalho: Município de Mariana – MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário;

ATRIBUIÇÕES:

I – elaborar relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Diretor-Presidente, no qual deverá conter as seguintes informações:

a) apresentação das peças contábeis que demonstrem a situação patrimonial, financeira e orçamentária do RPPS;

b) apresentação dos valores arrecadados a título de contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;

c) relação de pagamentos realizados, discriminados por valores e espécie;

d) posição do patrimônio mobiliário e imobiliário;

II – executar a atividade de elaboração e processamento das folhas de pagamento relativas aos benefícios previdenciários concedidos pelo RPPS;

III – proceder à arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos, pensionistas, cedidos, afastados e licenciados;

IV – proceder ao empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2022

Presidente - Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;
- VI – realizar as atividades referentes à gestão da estrutura e de pessoal do RPPS;
- VII – elaborar a ordem cronológica dos pagamentos;
- VIII – manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;
- IX – disponibilizar ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;
- X – substituir o Diretor Presidente - DP ou o Diretor Previdenciário- CPR ou substituir a ambos, na hipótese de suas ausências;
- XI – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor-Presidente:
- a) elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando os seus resultados;
 - b) elaboração de anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal;
 - c) assinatura conjunta com o Diretor-Presidente de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do RPPS;
 - d) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;
 - e) cobrança na hipótese de atraso dos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;
 - f) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho Municipal de Previdência, na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.
- XII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor-Presidente.

III – DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou uma gratificação correspondente ao percentual de 20% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Hora Extra: Não se aplica

Jornada de Trabalho: Disponibilidade Integral, conforme necessidade de atendimento in loco.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2022

Presidente — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 6º, inciso II;

Local de Trabalho: Município de Mariana – MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário;

ATRIBUIÇÕES:

I – elaborar relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Diretor-Presidente, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) número de benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie;
- b) número de perícias médicas realizadas e seus desdobramentos;
- c) posição da compensação previdenciária;
- d) necessidade de atualização da legislação previdenciária;
- e) detalhamento da atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários concedidos;
- f) número de segurados atendidos pelo IPREV MARIANA;
- g) benefícios em grau de recurso.

II – realizar o atendimento aos segurados e dependentes do RPPS;

III – instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;

IV – zelar pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;

V – acompanhar a legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, propondo ao Presidente as atualizações que se fizerem necessárias;

VI – executar o procedimento administrativo de compensação previdenciária;

VII - manter e atualizar o cadastro dos segurados e seus dependentes;

VIII – supervisionar a atividade de perícia médica;

IX – executar a atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários;

X – desenvolver o Programa de Pré-Aposentadoria;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - substituir o Diretor Presidente - DP ou o Diretor Administrativo/Financeiro ou substituir a ambos, na hipótese de suas ausências;

XII - conhecer a legislação, principalmente aquela que rege o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mariana;

XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor-Presidente.

IV - CONTROLADOR INTERNO

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou uma gratificação correspondente ao percentual de 20% aplicável sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Hora Extra: Não se aplica

Jornada de Trabalho: Disponibilidade Integral, conforme necessidade e atendimento in loco.

Escolaridade: Nível Superior, conforme previsto no art. 6º, inciso III;

Local de Trabalho: Município de Mariana - MG;

Forma de provimento: Processo eleitoral entre servidores efetivos ativos e inativos;

Regime de Trabalho: Estatutário.

ATRIBUIÇÕES:

I - Assegurar a legitimidade dos passivos;

II - Salvaguardar os ativos contra roubo, perdas ou desperdícios;

III - Promover a eficiência operacional;

IV - Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;

V - Apoiar o Controle Externo;

VI - Assessorar a Administração;

VII - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

VIII - Realizar auditorias internas;

IX - Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e comunicação ao Tribunal de Contas;

XI - Acompanhar os limites constitucionais e legais;

XII - Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

XIII - Elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XIV - Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XV - Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

XVI - Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno e emitir Relatórios.

V - CONTADOR

Vagas: 01

Vencimento Mensal: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

Hora Extra: mesmo percentual aplicado aos servidores públicos efetivos do Município de Mariana - MG

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

Escolaridade: Nível Superior em Ciências Contábeis.

Requisitos Mínimos: Registro regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Local de Trabalho: Município de Mariana - MG

Forma de provimento: cargo efetivo

Regime de Trabalho: Estatutário

ATRIBUIÇÕES:

I - Realizar a conferência da documentação para realização dos respectivos registros;

II - Escrever os atos e fatos contábeis do fundo e analisar as respectivas contas;

III - Realizar cálculos contábeis e patrimoniais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 02 / 2022
Presidente + Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Realizar conciliações bancárias;
- V - Controlar contas a pagar e contas a receber;
- VI - Emitir e conferir os boletins de tesouraria;
- VII - Emitir relatórios e balancetes contábeis;
- VIII - Controlar os inventários de bens patrimoniais e de almoxarifado;
- IX - Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;
- X - Assumir a responsabilidade técnica pelo controle contábil do IPREV MARIANA perante o conselho Municipal de Previdência, a Receita federal, o Tribunal de Contas, o Ministério da Previdência Social e demais entidades fiscalizadoras;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 02 / 2002

Presidente

Secretário